

# ***Ius postliminium: Os cativos de Plauto e da Segunda Guerra Púnica***

*'Ius postliminium': the 'Captivi' of Plautus and of the Second Punic War*

**José Guilherme Rodrigues da Silva\***

**Resumo:** Em *Os cativos*, Plauto encena a tentativa de um *pater familias* de reaver seu filho, prisioneiro de guerra. A comédia é interpretada à luz do *ius postliminium* e o texto de Plauto é correlacionado com os esforços romanos de resgate de cativos da Segunda Guerra Púnica.

**Abstract:** Plautus, in *Captivi*, stages the attempt of a *pater familias* for recovering his war captive son. The comedy is interpreted in the light of the *ius postliminium* and Plautus' text is correlated with the roman efforts to rescue Second Punic War captives.

**Palavras-chave:**

Plauto;  
*Postliminium*;  
Cativos de guerra.

**Keywords:**

Plautus;  
*Postliminium*;  
War captives.

---

Recebido em: 13/08/2019  
Aprovado em: 13/08/2019

---

\* Doutorando e mestre pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), sob orientação do Prof. Dr. Gilvan Ventura da Silva.

## Introdução

**E**m *Os cativos*, Plauto põe em cena a tentativa de um *pater familias* de reaver seu filho, prisioneiro de guerra. Na comédia, Etólia e Élis estão em guerra (*Captivi*, 24). No passado, um menino etólio livre, Tíndaro, foi sequestrado por um escravo fugitivo quando tinha quatro anos de idade (*Capt.*, 760) e vendido em Élis (*Capt.*, 26), onde tornou-se escravo de um menino livre e nobre, Filócrates, e cresceram juntos. Durante a guerra, Tíndaro é capturado pelos etólios junto com Filócrates e ambos são vendidos como escravos para o etólio Hégio. Hégio é o pai de Tíndaro, mas o parentesco é desconhecido (*Capt.*, 4). Hégio compra os escravos para trocar Filócrates por seu filho mais velho, Filopólemo – o irmão mais velho de Tíndaro –, que foi aprisionado durante a guerra e é prisioneiro em Élis (*Capt.*, 25 e ss.). Os escravos, porém, trocam de papéis, e dizem a Hégio que Filócrates é o escravo de Tíndaro. Dessa forma, deixando Tíndaro como refém, Filócrates deseja voltar a Élis, de onde poderá resgatar o filho de Hégio e trazê-lo de volta à Etólia, pois sabe que ele foi vendido para um vizinho de seu pai (*Capt.*, 35 e ss.). Filócrates pretende que, feito o resgate e voltando à Etólia, Hégio o deixe retornar a Élis com Tíndaro. Filócrates resgata o filho mais velho de Hégio e retorna com ele de Élis, trazendo consigo o escravo que roubou Tíndaro quando tinha quatro anos de idade (*Capt.*, 922 e ss.). Hégio, assim, recupera seu filho mais velho e fica sabendo que Tíndaro é na realidade seu filho mais novo (*Capt.*, 971 e ss.).

## Cativos e resgatados

Um dos princípios fundamentais que regiam as comunidades antigas, a cidadania, era determinado, entre outras coisas, pelos limites territoriais, que representavam, para cada comunidade, as fronteiras entre a sua própria comunidade e as vizinhas. O direito de cidadão deixava de existir para além desse limite (HERNÁNDEZ-TEJERO, 1989, p. 53). O indivíduo aprisionado pelo inimigo, por princípio havia ultrapassado esse limite, pois, mesmo que fosse capturado em seu próprio território, a vitória e a ocupação davam ao vencedor o direito de propriedade sobre território, pessoas e bens conquistados (PHILLIPSON, 1911, p. 251). Uma vez aprisionado, a escravização era a prática comum, aceita no mundo greco-romano. Aristóteles (*Política*, 1256b, 20-25) a justifica:

Mesmo a arte da guerra será, naturalmente, uma arte de aquisição (pois a arte da caça é parte dela), que é propriamente empregada tanto contra animais selvagens quanto contra pessoas do tipo que, embora designados pela natureza para sujeição, se recusam a se submeter a ela, na medida em que uma guerra é justa por natureza.

Além da escravização de cativos de guerra, o pagamento de resgate por sua libertação também era prática comum e a encontramos em diferentes contextos.<sup>1</sup> Por exemplo, nossas fontes relatam situações em que prisioneiros são liberados sem resgate, e a expressão desses atos, considerados benevolentes, é evidência de que a cobrança de resgate era a prática comum.<sup>2</sup> Por outro lado, era prerrogativa do vencedor exigir a devolução de seus concidadãos capturados pelo inimigo sem resgate.<sup>3</sup> Quanto aos cativos de guerra feitos pelos romanos, sua venda ficava a cargo dos questores (WICKHAM, 2014, p. 19). Encontramos nas fontes esses magistrados supervisionando o butim e a venda dos escravos.<sup>4</sup>

Outra imposição frequente do vencedor era a entrega dos desertores, que os romanos tratavam como inimigos e puniam com a morte (Livy, *Ab urbe condita*, XXIV, 20, 6; XXVIII, *Periocha*, 3, 12; XXXII, 23, 9).<sup>5</sup>

Pedidos de resgate regularmente eram realizados por meio do despacho de uma embaixada composta por representantes dos prisioneiros de guerra. Por exemplo, vencedor da batalha de Canas, em 216 a.C., na Segunda Guerra Púnica, Aníbal aprisionou os romanos que estavam no acampamento (Polyb., *Hist.*, III, 117, 7-11). Dentre os

---

<sup>1</sup> O exemplo mais antigo de aprisionamento, escravização e resgate de cativos de guerra talvez esteja na obra de Homero, *Ilíada* (XXI,34-43, 79-80). Licáone, um dos filhos do rei troiano Príamo, é feito prisioneiro por Aquiles e vendido em Lemnos para um filho de Jasão “pelo preço de cem bois”, sendo depois resgatado por Eecião de Imbro, hóspede de seu pai, “por três vezes essa soma” – “um alto preço”. Não pretendemos que o episódio seja verdadeiro, mas o relato é uma evidência de que as práticas referidas são registradas, em contextos bélicos, pelo menos desde o século VII a.C. Vide, para a datação dos poemas homéricos, Dietrich (2004, p. 7).

<sup>2</sup> Filipe II libertou seus prisioneiros atenienses sem resgate após a batalha de Queroneia, em 338 a.C. (Polybius, *Historiae*, V, 10.4; XXII, 16, 1-3; Diodorus Siculus, *Bibliotheca historica*, XVI, 87, 3). Em 201 a.C., os atenienses concederam aos ródios *isopoliteia*, após esses terem lhes devolvido os navios presos pelos macedônicos e os prisioneiros de guerra (Polyb., *Hist.*, XVI, 26, 9-10; Livy, *Ab urbe condita*, XXXI, 15, 5). Em Nova Cartago, em 209 a.C., durante a Segunda Guerra Púnica, Cipião, o Africano, liberou os prisioneiros cidadãos, juntamente com suas mulheres e filhos, após exortá-los a serem “bem dispostos para com os romanos e se lembrarem da bondade” com que foram tratados (Polyb., *Hist.*, X, 17, 6-8; Livy, *Ab urbe condita*, XXVI, 47, 1). Em Bécula, em 209 a.C., na Segunda Guerra Púnica, Cipião, o Africano, liberou sem resgate os prisioneiros ibéricos que se submeteram aos romanos (Polyb., *Hist.*, X, 40, 1 e ss.).

<sup>3</sup> Durante a Primeira Guerra Púnica, em 263 a.C., o tratado entre romanos e o rei Hierão, de Siracusa, obrigava o rei a devolver os prisioneiros de guerra sem resgate (Polyb., *Hist.*, I, 16, 9). O tratado de paz romano-cartaginês, ao final da mesma guerra, obrigava os cartagineses a libertar os prisioneiros romanos sem resgate (Polyb., *Hist.*, I, 62, 9; III, 27, 6-7).

<sup>4</sup> Cipião, o Africano, após ceder aos soldados todo o butim exceto os indivíduos livres, ordenou ao questor que vendesse os africanos – os cartagineses e seus aliados da África (Livy, *Ab urbe cond.*, XXVII,19.2,8). Quando tomou Nova Cartago, o mesmo Cipião, entregou o butim, após ser “pesado e contado”, ao questor Caio Flamínio (Livy, *Ab urbe cond.*, XXVI,47.8).

<sup>5</sup> O tratado final da Primeira Guerra Púnica obrigava aos cartagineses a entrega dos “prisioneiros e desertores” (Appianus, *Historia romana*, V, 2, 2; Diodorus Siculus, *Bib. Hist.*, XXIX, 13; Dio Cassius, *Historia romana*, XII, *apud* Zonaras, VIII, 17). Segundo o tratado final da Segunda Guerra Púnica, prisioneiros de guerra e desertores tomados pelos cartagineses deveriam ser entregues aos romanos (Polyb., *Hist.*, XV, 18, 3-4). Ao final da Segunda Guerra Macedônica, Filipe V deveria entregar os prisioneiros e desertores romanos (Polyb., *Hist.*, XVIII, 44, 6). Ao final da guerra com os etólios, em 189 a.C., Marco Fúlvio Nobílio exigiu que prisioneiros e desertores romanos fossem restituídos sem resgate em cem dias (Polyb., *Hist.*, XXI, 30, 3-9; XXI, 32, 1, 5-7; Livy, *Ab urbe cond.*, XXXVIII, 11, 4-5). Em 188 a.C., após a batalha de Apameia, Antíoco III teve que entregar os prisioneiros de guerra e os escravos dos romanos e de seus aliados (capturados na guerra e desertores) (Polyb., *Hist.*, XXI, 43, 10-11). Em 179 a.C., o tratado de paz lavrado entre Êumenes e Farnaces, após a guerra na Ásia Menor, previa que Farnaces retornasse os prisioneiros de guerra sem resgate e os desertores (Polyb., *Hist.*, XXV, 2, 9).

prisioneiros romanos, alguns foram enviados em delegação a Roma para pedir resgate,<sup>6</sup> mas o Senado não permitiu o pagamento (Polyb., *Hist.*, VI, 58, 2-13; Livy, *Ab urbe cond.*, XXII, 52, 1-61, 4).<sup>7</sup> Comentaremos esse episódio à frente.

Nem sempre era simples o retorno dos concidadãos, mesmo para os vencedores. Quando os cativos eram vendidos a particulares – o que era comum<sup>8</sup> – sua recuperação muitas vezes tinha que ser viabilizada por intermédio do pagamento de resgate ao comprador.<sup>9</sup> Um dos relatos que possuímos é bastante elucidativo. Tito Lívio (*Ab urbe cond.*, XXXIV, 50, 5-6) afirma que o número de prisioneiros capturados por Aníbal na Segunda Guerra Púnica e vendidos como escravos, por não terem sido resgatados por seus familiares, foi enorme.<sup>10</sup> O relato de Tito Lívio (*Ab urbe cond.*, XXXIV, 48, 2-3) está inserido no contexto de uma assembleia convocada por Tito Quíncio Flaminino com representantes de diversas *poleis* gregas,<sup>11</sup> realizada em Corinto, em 194 a.C.<sup>12</sup> Após seu discurso, Tito Quíncio Flaminino pediu que (Livy, *Ab urbe cond.*, XXXIV, 50, 3):

[...] cidadãos romanos,<sup>13</sup> se estivessem escravizados entre eles, fossem procurados e enviados a ele [Flaminino], na Tessália, em dois meses: [pois] realmente, não é honrado para os próprios libertadores serem escravos na terra que libertaram.<sup>14</sup>

<sup>6</sup> Existem diferentes exemplos desse tipo de embaixadas. Durante a Guerra dos Mercenários, logo após o final da Primeira Guerra Púnica, que contrapôs os cartagineses aos mercenários que haviam lutado a seu favor nessa última guerra. Uma embaixada romana enviada a Cartago conseguiu liberar sem resgate mercadores da Itália capturados pelos cartagineses (Polyb., *Hist.*, I, 83, 7). Em 170 a.C., durante a Terceira Guerra Macedônica, após a batalha de Calicino, Perseu enviou uma embaixada para resgatar os prisioneiros macedônicos em poder dos ródios (Polyb., *Hist.*, IV, 4-10, XXVII, 1 4, 1; Livy, *Ab urbe cond.*, XLII, 58, 62). Os habitantes de Egina, capturados em 211 ou 210 a.C. durante a Primeira Guerra Macedônica, pediram aos romanos que pudessem enviar embaixadas às *poleis* de sua relação para pedir resgate, e os romanos permitiram, de acordo com Políbio (*Hist.*, IX, 42, 5-8), “como era o costume”.

<sup>7</sup> Existem diferentes versões desse episódio, o qual comentaremos à frente.

<sup>8</sup> Cativos de guerra podiam se tornar escravos públicos. Por exemplo, após a tomada de Nova Cartago, em 209 a.C., Cipião, o Africano, separou entre os prisioneiros os que eram trabalhadores e os fez escravos públicos romanos, apontando um supervisor para cada trinta. A benevolência de Cipião é louvada por Políbio ao dizer que ele prometeu a liberdade a esses escravos após o término da guerra, se mostrassem boa vontade e indústria em seus trabalhos, caso os romanos fossem vitoriosos (Polyb., *Hist.*, X, 17, 9-12, 19, 8; Livy, *Ab urbe cond.*, XXVI, 47, 2-4).

<sup>9</sup> Um cativo de guerra, conforme comenta Wickham (2014, p. 17), era escravo até que sua liberdade fosse assegurada, por manumissão ou resgate.

<sup>10</sup> Tito Lívio nos informa que baseia sua afirmação em dados fornecidos por Políbio. Os dados foram retirados do Livro XIX, atualmente considerado perdido. Os livros das *Histórias* de Políbio considerados perdidos são XVII, XIX e XXXVII.

<sup>11</sup> O termo no texto de Tito Lívio é *conventus*.

<sup>12</sup> A reunião teve como tema, entre outros, o recente tratado de paz entre romanos e espartanos e as declarações feitas por etólios sobre o posicionamento político que os gregos deveriam tomar, a favor de Antíoco III, rei selêucida, e contra os romanos (Livy, *Ab urbe cond.*, XXXIV, 48, 2; XXXIV, 49, 11).

<sup>13</sup> *Cives Romanos*.

<sup>14</sup> A liberação a que Tito Quíncio Flaminino se refere é a “libertação da Grécia” do jugo macedônico, propalada pelos romanos após sua vitória na Segunda Guerra Macedônica. Vide o relato de Políbio (*Hist.*, XVIII, 42, 5-46, 15).

Tito Lívio (*Ab urbe cond.*, XXXIV, 50, 5-7), contextualizando o pedido de Tito Quíncio Flaminino, diz que “existiu um número enorme de capturados na Guerra Púnica,<sup>15</sup> os quais Aníbal, uma vez que não foram resgatados pelos seus [familiares], dera para venda”, e que a transação “custou aos aqueus cem talentos”.<sup>16</sup>

O número de romanos escravizados na Grécia na época é controverso, mas deveria ser considerável, levando em conta as estimativas das fontes.<sup>17</sup> Porém, o que nos interessa é que Tito Lívio os descreve como *cives romani*, classificando-os, em sua versão do discurso de Tito Quíncio Flaminino, de “libertadores” escravizados “na terra que libertaram”. Tito Lívio afirma, assim, que Tito Quíncio Flaminino e, podemos interpretar dessa forma, o Senado romano, que o enviou como representante para a Grécia,<sup>18</sup> consideravam que aqueles romanos escravizados eram *cives*, e utilizaram a influência romana junto aos gregos para resgatá-los. Valério Máximo (*Facta et dicta memorabilia*, V, 2.6) adiciona que os romanos resgatados “*libertatis statum recuperaverunt*” – “recuperaram a condição de liberdade”, ou seja, voltaram à condição de *cives*.

### **Postliminium**

Segundo os registros do Direito romano, os *cives* capturados na guerra, quando retornavam para sua região ou para a de seus aliados, tinham os direitos restituídos por um aparato legal denominado *postliminium*.<sup>19</sup> O registro mais antigo que possuímos da utilização do termo *postliminium* em uma ação jurídica talvez esteja em um testemunho de Cícero. Segundo Cícero, Caio Hostílio Mancino, cônsul em 137 a.C., concluiu um

<sup>15</sup> Tito Lívio se refere, claro, à Segunda Guerra Púnica.

<sup>16</sup> As somas amealhadas na venda dos prisioneiros eram grandes. Os habitantes de Egina e aprisionados na Primeira Guerra Macedônica foram vendidos como escravos, e Egina foi entregue aos etólios, então aliados romanos, que a venderam para Átalo, rei de Pérgamo, por trinta talentos – cerca de 750 kg de prata (Polyb., *Hist.*, XXII, 8, 9-10). Em 201 a.C., quando Filipe V da Macedônia tomou Mios, na Jônia, presenteou-a aos habitantes de Magnésia, também na Jônia, em retribuição aos figos que havia recebido para alimentar seu exército (Polyb., *Hist.*, XVI, 24, 9). Em 207 a.C., os romanos, após a vitória contra Asdrúbal em Metauro, na Segunda Guerra Púnica, conseguiram mais de trezentos talentos – cerca de 7,5 toneladas de prata – pela venda de prisioneiros (Polyb., *Hist.*, XI, 3, 2). Segundo Políbio (*Hist.*, XV, 22, 1), Filipe V da Macedônia ganhou muito dinheiro com a venda dos prisioneiros que obteve em sua campanha de 202 a.C. Os valores de venda podem estar errados, mas as ordens de grandeza sugerem que o montante arrecadado era alto.

<sup>17</sup> Tito Lívio (*Ab urbe cond.*, XXXIV, 50, 5-7) estima, baseado em um comentário de Políbio, que havia mil e duzentos escravos romanos na Acaia. Diodoro Sículo (*Bibliotheca historica*, XXVIII, 13), escrevendo sobre o mesmo evento, denomina os escravos referidos por Tito Quíncio Flaminino como “italiotas” ἰταλιῶται (*Italiôtai*). Provavelmente, assim como Políbio, referiu-se a cidadãos romanos provenientes de Roma e de outras *civitates* (SACKS, 2012, p. 455). O fato de Tito Lívio tê-los denominado de *cives* corrobora a interpretação. Plutarco (*Tito Flaminino*, 13, 4-5) também relata o acontecimento e afirma que existiam mil e duzentos romanos prisioneiros na Grécia. Segundo Valério Máximo (*Facta et dicta memorabilia*, V, 2, 6), o carro de Flaminino, durante o triunfo, foi acompanhado por “dois mil cidadãos romanos usando o capuz de liberdade”.

<sup>18</sup> O *imperium* de Tito Quíncio Flaminino foi prorrogado, em 195 a.C., por um ano (Livy, *Ab urbe cond.*, XXXIII, 443, 6).

<sup>19</sup> O direito de *postliminium* também se aplicava em outros casos (Cícero, *Pro Balbo*, 29-30; *Topica*, 36-37; Festus, *De verborum significatu*, 244; *Digesta*, XLIX, 15).

tratado com o *oppidum* de Numância não aceito pelo Senado, sendo por isso obrigado por um *senatus consultum* a ser entregue aos numantinos pelo *pater patratus* e, conseqüentemente, perder a cidadania.<sup>20</sup> Os numantinos se recusaram a aceitá-lo, e Caio Hostílio Mancino retornou a Roma e ao Senado. Um tribuno da plebe, então, ordenou que ele se retirasse daquela assembleia, sob a alegação de que, de acordo com a memória transmitida, “aquele que fosse vendido por seu pai ou povo, ou entregue ao inimigo pelo *pater patratus*, não teria [direito ao] *postliminium*” (Cícero, *De oratore*, I, 181).<sup>21</sup> Cícero (*Topica*, I, 37) escreveu que o caso de Caio Mancino era defensável, porque ele retornou por *postliminium*: “não foi entregue ao inimigo, porque não foi aceito; pois nem a entrega ao inimigo e nem a cessão podem ter sentido sem a aceitação”.

Outra passagem de Cícero evidencia discussões sobre o *postliminium* no início do século I a.C. Em *Tópica* (VIII, 36-37), Cícero afirma que o *ius postliminium* permite o retorno de “homem, navio, mula de carga, cavalo e égua acostumada à brida”. Em seguida, comentando a ideia do jurisconsulto Quinto Múcio Cévola,<sup>22</sup> de que *postliminium* é uma “palavra composta” formada por *post* e *limen* – “atrás” e “limite” –, explica seu significado: coisas que, ao passar para as mãos do inimigo, “como se saídas de seu próprio limite, desse momento, quando retornam para além (*post*) do mesmo limite (*limen*) parecem retornar *postliminium*”. Quinto Múcio Cévola foi, atesta Sexto Pompônio (*Digesta*, I, 2, 41), o primeiro a produzir uma obra por gêneros do *ius civile*, em dezoito livros. As prescrições legais do *postliminium* certamente faziam parte de seu compêndio, de acordo com os comentários de Sexto Pompônio existentes no *Digesta* (XLIX, 15, 3; XLIX, 15, 5).<sup>23</sup>

É provável que a definição mais antiga que possuímos de um significado propriamente jurídico do *postliminium* seja a atribuída a Élio Galo,<sup>24</sup> jurista do final da República,<sup>25</sup> incluída

<sup>20</sup> A entrega ao inimigo – *deditio* – de um cidadão era a forma de desfazer o juramento feito por ele ao inimigo. Estava permeada por escrúpulos religiosos e por sentimentos de honra, e implicava na perda da cidadania (Cic., *Pro Caecina*, 98, 100).

<sup>21</sup> No original: “quem pater suus, aut populus vendidisset, aut pater patratus dedidisset, ei nullum esse postliminium” (*De oratore*, I, 181). De acordo com o *Digesta* (L, 7, 17), após o ocorrido foi promulgada uma lei que tornou-o cidadão, “e diz-se que ele exerceu a pretura” (*Dig.*, L, 7, 17). Porém, segundo Broughton (1951, p. 480), Caio Hostílio Mancino foi pretor antes de ser cônsul, em 140 a.C.

<sup>22</sup> Ativo entre o final do século II e as primeiras décadas do século I a.C.

<sup>23</sup> O *Digesta* possui excertos da obra que Sexto Pompônio escreveu, em 39 livros, com interpretações do direito de acordo com Quinto Múcio Cévola, denominada *De acordo com Quinto Múcio (Ad Quintus Mucius)*. Citamos acima apenas as referências às interpretações do *postliminium*. Os trechos sobreviventes desses 39 livros foram coligados por Lenel em *Palingenesia iuris civilis* (1889, p. 15-79). O comentário relativo ao *postliminium* para prisioneiros de guerra (*Dig.*, XLIX, 15, 5) está transcrito em nota, mais à frente.

<sup>24</sup> Certamente, os escritos de Quinto Múcio Cévola são mais antigos que os de Élio Galo. Porém, conforme comentamos, esses escritos sobrevivem apenas nas interpretações de Sexto Pompônio, de forma que, uma vez que não sabemos o quanto do texto original está preservado, não podemos considerar os excertos existentes no *Digesta* como citações do original.

<sup>25</sup> Élio Galo foi um jurista do final do período da República (BERGER, 1991, p. 353). Escreveu uma obra voltada à lexicografia do direito, cujo título, segundo Aulo Gélcio (*Noctes Atticae*, XVI, 5, 3), era *Sobre o significado das palavras relacionadas à lei civil*, ou, segundo o *Digesta* (L, 16, 157), *Sobre o significado das palavras relacionadas à lei*.

por Festo em sua obra *Sobre o significado das palavras* (244). Porém, a definição de Élio Galo preservada por Festo não contempla o caso de prisioneiros de guerra.<sup>26</sup>

Vemos, portanto, que o direito de *postliminium* era reconhecido e possuía essa denominação desde pelo menos as últimas décadas do século II a.C. Séculos depois, os códigos e compilações de leis romanas incluíram o *postliminium*, e o encontramos nas *Instituições* de Gaio, da segunda metade do século II d.C.,<sup>27</sup> no *Código teodosiano* (V, 7, 1-3), produzido em 438 d.C.,<sup>28</sup> e no *Digesta* (XLIX, 15),<sup>29</sup> concluído em 533 d.C. Esse último contém a maior parte dos registros que possuímos relativos ao *postliminium* (LEIGH, 2005, p. 60). Sabemos que as leis, assim como qualquer sistema baseado nas relações humanas, mudam com os contextos históricos. Entre Quinto Múcio Cévola, no início do século I a.C., e os juristas que produziram o *Digesta* existem mais de seiscentos anos, e as leis certamente foram adaptadas aos seus tempos (BUCKLAND, 1921, p. vii).<sup>30</sup> Contudo, em todos os textos que possuímos, as diretrizes básicas relativas ao *postliminium* não se alteraram, vinculando-se, fundamentalmente, à normalização do direito à propriedade: o *pater familias* em relação a escravos, esposa, filhos reconhecidos, terras e bens móveis. Veremos que é possível encontrar na comédia *Os cativos*, de Plauto, indícios do *postliminium*, os quais procuraremos confrontar com evidências históricas.

### ***Postliminium*, a comédia de Plauto e os cativos de Aníbal**

A comédia *Os cativos* pode ser interpretada à luz do *postliminium*. Essa perspectiva não é original. Leigh (2005, p. 57-97) a utilizou em sua interpretação do texto plautino, e notou que os estudiosos da obra de Plauto devotaram pouca atenção ao fato de que o tema da comédia gira em torno de cidadãos capturados durante a guerra e escravizados pelos respectivos inimigos. Realmente, uma observação atenta do texto põe em evidência indícios que permitem a interpretação da comédia a partir dessa perspectiva e que reproduzem as práticas e instituições sobre as quais tecemos comentários anteriormente.

<sup>26</sup> Entendemos que é importante comentar a definição de Élio Galo, por ser provavelmente a mais antiga.

<sup>27</sup> As *Instituições*, de Gaio, registram principalmente o efeito do *postliminium* sobre as relações entre o *pater familias* e os filhos sob sua *potestas* (*Institutiones*, 129).

<sup>28</sup> O *Código Teodosiano* é uma coleção de leis imperiais, desde 312 até 438 d.C., foi publicado nesse último ano, no governo de Teodósio II (BERGER, 1991, p. 392).

<sup>29</sup> O *Digesta* faz parte do *Corpus Iuris Civilis*, um conjunto de leis promulgadas e compiladas por ordem do imperador Justiniano (cerca de 482 d.C. a 565 d.C.). É uma compilação resumida de comentários, questões, monografias e livros-texto elementares relativos às leis romanas, escritos entre os séculos I a.C. e III d.C. O *Digesta* ficou pronto em 533 d.C. Fazem parte do *Corpus Iuris Civilis* o *Digesta*, os *Institutos* – um livro-texto elementar baseado principalmente nos *Institutos* de Gaio, jurista romano do século II d.C. – e o *Código*, uma coleção de leis promulgadas por Justiniano.

<sup>30</sup> Observamos esse fato no *Código Teodosiano*, por exemplo, no qual as regulamentações relativas ao *postliminium* citam especificamente os povos germânicos e encarregam a execução das normas aos cristãos (*Codex Theodosianus*, V, 7, 2).

Comentamos que o *postliminium* vincula-se fundamentalmente à normalização do direito à propriedade. Plauto, contudo, representa a ânsia de um pai em reaver o filho. A dimensão humana representada na peça contrasta com a preocupação legal com bens e propriedade, e os anseios do *pater familias* vão além da recuperação do *liber*. Hegião afirma que seu filho lhe é caro,<sup>31</sup> e gasta muito dinheiro para recuperá-lo: “Entrarei em casa e lá dentro calcularei a contia, quão pouca prata tenho com o banqueiro” (*Capt.*, 192-193, 400). É importante notar que a comédia deixa claro que outros cativos estavam à venda, além das duas personagens, Filócrates e Tíndaro. A guerra forneceu vários prisioneiros, pois Hegião “começou a comprar cativos eleus, na suposição de descobrir quem que pudesse trocar pelo seu [filho]”.<sup>32</sup> Porém, sabendo que entre os prisioneiros havia um *eques* eleu “da mais alta posição e do mais alto berço”, não poupou esforços para comprá-lo: “nenhum valor poupou, contanto que poupasse o filho” (*Capt.*, 27-32).<sup>33</sup>

A condição de prisioneiros de guerra é explícita.<sup>34</sup> Tíndaro diz: “Eu também fui livre antes, como seu filho, a mim também, como a ele, a mão do inimigo tomou a liberdade, também ele é escravo entre nós, como eu agora aqui, entre vocês, sou escravo” (*Capt.*, 310-312).<sup>35</sup> Assim como os cativos liberados por Tito Quíncio Flaminino na Grécia, o filho de Hegião é escravo de um particular e, portanto, um resgate precisa ser pago por ele. Hegião diz a Tíndaro: “Faça com que seja resgatado esse homem” (*Capt.*, 334-337).<sup>36</sup>

Instituições romanas também estão presentes. As fontes nos mostram que as finanças romanas ficavam a cargo dos questores durante as campanhas de guerra, os quais, entre outras atribuições, supervisionavam a venda dos escravos. Em *Os cativos*, Plauto iguala por três vezes os escravos eleus ao butim de guerra, informando que foram os questores que efetuaram a venda. No prólogo, escreve que Hegião “comprou ambos do butim dos questores” (*Capt.*, 34). Em uma passagem, Hegião diz: “esses dois prisioneiros, que ontem comprei do butim dos questores” (*Capt.*, 110-111). Em outra: “comprei eles do butim dos questores” (*Capt.*, 453).

<sup>31</sup> No original: “*meus mihi [...] est carus*” (*Capt.*, 400).

<sup>32</sup> Em outra passagem, Hegião diz: “Eu darei àqueles outros cativos um exemplo como lição” (*Capt.*, 752).

<sup>33</sup> No original: “*et quoniam heri indaudiuit de summo loco / summoque genere captum esse equitem Aleum, / nil pretio parsit, filio dum parceret*” (*Capt.*, 30-32). Hegião diz que pagou um alto preço pelos prisioneiros (*Capt.*, 257-258).

<sup>34</sup> Encontramos, em outra comédia de Plauto, uma alusão a outra situação, a do escravo capturado e resgatado pelo *dominus*. Em *A comédia dos asnos* (105-107), o escravo Libano, comparando os perigos de uma guerra aos infortúnios pelos quais poderá passar para conseguir o dinheiro requerido por seu *dominus*, Demeneto, pergunta se será por ele resgatado caso caia em uma armadilha feita pelo inimigo, ao que Demeneto responde positivamente. Comparar com Cícero (*Topica*, VIII, 36-37), Élio Galo (*Festus, De verborum significatu*, 244) e o *Digesta* (XLIX, 15, 19, 10).

<sup>35</sup> Que trocou de identidade com Filócrates e finge ser o nobre eleu aprisionado, conforme dissemos no início do artigo.

<sup>36</sup> No original: “*fac is homo ut redimatur*” (*Capt.*, 337).

A prática do envio de representantes dos cativos em embaixada para pedir resgate está igualmente representada na peça,<sup>37</sup> por meio da viagem de Filócrates a Élis. Na comédia, o prisioneiro eleu é enviado para resgatar um inimigo, também cativo, mas esse resgate significa sua própria libertação. No caso da embaixada encenada por Plauto, o resultado foi positivo, pois o escravo Filopólemo é resgatado em Élis, e o escravo Filócrates é libertado na Etólia. Plauto joga com a perda dos pais, tanto o etólio quanto o eleu: “Meu pai me quer tanto quanto você quer seu filho”, diz Tíndaro a Hegião (*Capt.*, 316).

Por fim, os cativos são libertados e retornam à condição de livres.<sup>38</sup> Tíndaro fala: “tornei possível para meu senhor, que era um prisioneiro, retornar da escravidão e dos inimigos para sua própria terra e para seu pai como homem livre” (685-686).<sup>39</sup> A ideia de recuperação da dignidade é clara. No final da peça, Plauto escreve: “aqueles que querem que o prêmio seja para a honra, aplaudam” (*Capt.*, 1034).<sup>40</sup> O autor procura premiar a honradez, o pudor, o contrário da vergonha. Em nossa interpretação, existe relação entre a comédia de Plauto e o discurso de Tito Quíncio Flaminio aos gregos, em 194 a.C., quando do resgate dos *cives* romanos escravizados. Não é honrado para um *civis* ser escravo, e ambos os textos exprimem movimentos em direção à recuperação de *cives* escravizados.<sup>41</sup>

Contudo, outra interpretação foi proposta. Para Leigh (2005, p. 58), existia uma dissonância entre os anseios familiares romanos para reaver os filhos aprisionados na Segunda Guerra Púnica e as diretrizes da “classe dominante romana”. Conforme comentamos, o Senado romano se recusou, em 216 a.C., após a derrota romana da batalha de Canas, a resgatar os soldados aprisionados por Aníbal. De acordo com Leigh (2005, p. 59; 78), *Os cativos* seria o “produto de um período histórico”, quando havia discussões sobre a condição legal dos prisioneiros que retornavam, e os soldados que se rendiam na

<sup>37</sup> Não apenas romana, conforme demonstramos com os exemplos que fornecemos.

<sup>38</sup> Tíndaro torna-se igualmente livre quando Hegião toma conhecimento de que ele é o filho que lhe foi roubado na infância por um escravo. Na lei romana, cidadãos roubados – por piratas, ladrões, etc. – não precisavam do direito de *postliminium*, pois compreendia-se que, não tendo sido tomados por inimigos, não haviam perdido a cidadania. Vide o *Digesta* (XLIX, 15, 19, 2): “Pessoas capturadas por piratas ou bandidos continuam a ser livres”; (*Dig.*, XLIX, 15, 24): “Inimigos são aqueles com os quais o povo romano declarou guerra publicamente, ou eles ao povo romano; outros são chamados bandidos. Portanto, uma pessoa que é capturada por bandidos não é um escravo do bandido, nem precisa do *postliminium*”.

<sup>39</sup> No original: “*liberum in patriam ad patrem*”.

<sup>40</sup> No original: “*qui pudicitiae esse uoltis praemium, plausum date*”.

<sup>41</sup> O retorno do prisioneiro à condição de cidadão também se relaciona à volta à sua própria casa, onde o limite simbólico entre o exterior e o interior é o *limen*, o lintel – a verga da porta da casa. Por exemplo, Hegião diz “*reconciliare posset [filium] domum*” – “pudesse trazer de volta [o filho] para casa” (*Capt.*, 33). Comparar com o *Código Teodosiano* (V, 7, 2, 2): “Dessa forma, eles devem retornar para suas próprias casas, sob a regra pela qual Nós ordenamos que isso seja feito, e tudo seja preservado intacto para eles por direito de *postliminium*, de acordo também com as opiniões expressas de antigos juristas”. Vide igualmente o *Digesta* (XLIX, 15, 26): “Não importa de que forma um cativo retornou, se foi libertado ou se escapou do poder do inimigo por força ou truque, contanto que volte com a intenção de não retornar novamente; pois não basta ter retornado para casa de corpo, se na mente ele está em outro lugar. Mas aqueles que são resgatados após a derrota dos inimigos são tidos como tendo retornado com *postliminium*”.

guerra eram um “assunto importante na política romana”. Segundo Leigh (2005, p. 66), o impulso de afeição familiar pelo cativo, representado na comédia pela ânsia de Hegião em resgatar o filho, foi reprimido pela “devoção ao bem-estar do Estado”, que Leigh exemplifica com a recusa dos senadores em resgatar os prisioneiros de Canas. Leigh utiliza o comentário do jurista Trifônio (*Debates*, IV), incluído no *Digesta* (XLIX, 15, 12), como evidência para sustentar sua interpretação:

Durante a guerra existe o *postliminium*, assim como na paz para pessoas capturadas na guerra para as quais nenhuma provisão foi feita nas negociações. Sérvio escreveu que isso foi acordado porque os romanos quiseram que as esperanças de retorno de seus cidadãos estivessem em sua coragem bélica em vez de na paz.

Trifônio, conforme podemos ver, cita uma referência de Sérvio Sulpício Rufo,<sup>42</sup> jurista ativo em meados do século I a.C., à qual Leigh (2005, p. 64-65) atribuiu às primeiras décadas do mesmo século. Na visão de Leigh (2005, p. 63-64), a lei acima destinava-se a desencorajar a tendência dos soldados de se render, esperando o retorno automático à sua antiga condição de *cives* ao final da guerra. Leigh utiliza essa interpretação para apoiar sua teoria de que a elite romana do início do século II a.C. era contrária ao resgate de prisioneiros de guerra, relacionando o comentário de Sérvio Sulpício Rufo com o relato sobre os romanos aprisionados após a batalha de Canas e o resultado da embaixada enviada a Roma para pedir seu resgate.<sup>43</sup>

Não concordamos com essa interpretação. Trifônio, a nosso ver, afirma que o direito de *postliminium* pode ser aplicado a prisioneiros de guerra a respeito dos quais nenhuma provisão foi feita durante as negociações de paz.<sup>44</sup> De outra forma, todas as outras provisões legais quanto à volta de prisioneiros de guerra seriam mais específicas, diferenciando os prisioneiros pela forma de captura.<sup>45</sup> Na realidade, as únicas diferenciações que observamos nesse caso são relativas aos desertores,<sup>46</sup> tratados como inimigos (*Codex Theodosianus*, V, 7, 1; *Dig.*, XLIX, 15, 19, 4).<sup>47</sup> Essa diferenciação manifesta-

<sup>42</sup> Sérvio Sulpício Rufo tem carreira política conhecida entre 62 a.C. até 43 a.C. (BADIAN; PELLING; HONORÉ, 2012, p. 1413; LEIGH, 2005, p. 63, nota 22).

<sup>43</sup> Leigh (2005, p. 66-67) usa também, como evidência para o comportamento contrário do Senado romano ao resgate de prisioneiros de guerra, um exemplo ocorrido durante a guerra contra Pirro, no início do século III a.C. (Plutarch, *Pirro*, 18, 6 e ss.; Appianus, *Hist. Rom.*, III, 10, 1-5).

<sup>44</sup> O retorno devido à coragem – *virtus belica* – se refere a outra coisa, por exemplo, à tentativa de fuga, e não à falta de coragem devido à rendição.

<sup>45</sup> Assim como os textos dos tratados.

<sup>46</sup> Não levamos em conta aqui o *postliminium* envolvendo escravos, libertos, esposas e filhos capturados na guerra (esses últimos nas provisões legais relativas à herança).

<sup>47</sup> “Se quaisquer pessoas foram levadas sob a força da captura, devem saber que, se não desertaram para o inimigo, mas foram levadas pela força da invasão hostil, devem voltar para suas próprias terras e devem recuperar pelo direito

se nas fontes, e citamos anteriormente alguns exemplos em que os romanos, vencedores, especificaram nos tratados a entrega dos prisioneiros – sem a cobrança de resgate – e dos desertores. Seja como for, o comentário de Trifônio é a única instância, nos registros legais do *postliminium*, em que existe uma prescrição para a aplicação desse direito no caso de não existência de provisões para alguns prisioneiros durante as negociações de paz. Em todos os outros itens do *Digesta* – nos quais se inclui o texto de Trifônio – o *postliminium* é aplicado, basicamente, quando o cativo retorna para o território do qual ele é *civis*. Ultrapassado de volta o *limen* da *civitas*, volta-se a ser *civis*.<sup>48</sup>

É importante rever as narrativas sobre a recusa do Senado em 216 a.C. Políbio e Tito Lívio são nossas fontes principais, e ambos escrevem que, após a batalha de Canas, dentre os prisioneiros romanos, dez foram enviados em delegação a Roma para pedir resgate e juraram voltar após terminada sua tarefa. Porém, um dos enviados, ao sair do acampamento cartaginês, com a desculpa de que havia esquecido algo, voltou ao acampamento, coletou o que havia deixado e saiu novamente, “pensando que por esse retorno havia mantido sua fé” e cumprido o juramento. Chegando a Roma, os enviados

---

de *postliminium* a propriedade em campos ou escravos que tinham anteriormente [...]” (*Cod. Theod.*, V, 7, 1). “Não existe *postliminium* para desertores para o inimigo; pois o homem que, com mau conselho e a intenção de traidor deixou sua *patria* deve ser contado entre os inimigos. Essa é a lei no caso de um desertor livre, seja feminino ou masculino” (*Dig.*, XLIX, 15, 19, 4).

48 “Embora a captura de um parente pelos inimigos faça dele um escravo desses inimigos, por outro lado, o direito de seus filhos – *liberorum* – fica suspenso de acordo com o *ius postliminium*, pelo qual os que são cativos dos inimigos, se voltam, recuperam todo o direito antigo” (Gaius, *Inst.*, 129). “Se quaisquer pessoas foram levadas sob a força da captura, devem saber que, se não desertaram para o inimigo, mas foram levadas pela força da invasão hostil, devem voltar para suas próprias terras e devem recuperar pelo direito de *postliminium* a propriedade em campos ou escravos que tinham anteriormente, seja tal propriedade possuída por nosso fisco ou tenha sido transferida para qualquer um pela imperial liberalidade” (*Cod. Theod.*, V, 7, 1). “O direito de *postliminium* se aplica tanto na guerra quanto na paz. 1. Na guerra, quando aqueles que são nossos inimigos capturaram alguém de nosso lado e levaram para suas próprias linhas; pois, se durante a mesma guerra ele retorna, ele tem *postliminium*, ou seja, todos os seus direitos são restaurados a ele, como se ele não tivesse sido capturado pelo inimigo. Antes de ele ser levado para as linhas inimigas, ele permanece um cidadão. Ele é considerado como tendo retornado a partir do momento em que ele passa para as mãos de nossos aliados ou passa a estar dentro de nossas próprias linhas” (*Dig.*, XLIX, 15, 5). “Uma vez que existem dois tipos de *postliminium*, o de que devemos retornar para nosso próprio povo como o que devemos receber de volta uma certa coisa, quando um filho retorna, ele deve ser uma instância de ambos os tipos de *postliminium*, pois seu pai está recebendo-o de volta e ele mesmo está recebendo seus direitos de volta” (*Dig.*, XLIX, 15, 14). “Quem retorna dos inimigos é considerado como se estivesse *in civitate*” (*Dig.*, XLIX, 15, 16). “*Postliminium* é o direito, estabelecido pelos costumes e pelas leis entre nós e povos livres e reis, de recuperar da posse estrangeira o que foi perdido e restaurar à sua condição prévia. Pois o que nós perdemos na guerra, ou mesmo quase na guerra, se recuperamos novamente, dizemos que recuperamos por *postliminium*. E isso foi introduzido pela justiça natural, que quem é detido erradamente por poderes estrangeiros, quando retorna para [dentro de] suas fronteiras – *in fines* –, recupera seus direitos antigos. [...] 3. Um indivíduo é compreendido como tendo retornado com *postliminium* quando ele entra nossos territórios, assim como ele foi perdido quando foi para fora dele. Porém, se ele vem para uma *civitas* aliada ou amiga, ou para a corte de um rei aliado ou amigo, ele é a partir daí compreendido como tendo retornado com *postliminium*, porque é lá que ele primeiro, pela autoridade do Estado, começa a estar a salvo” (*Dig.*, XLIX, 15, 19). “Não importa de que forma um cativo retornou, se foi libertado ou se escapou do poder do inimigo por força ou truque, contanto que volte com a intenção de não retornar novamente; pois não basta ter retornado para casa de corpo, se na mente ele está em outro lugar. Mas aqueles que são resgatados após a derrota dos inimigos são tidos como tendo retornado com *postliminium*” (*Dig.*, XLIX, 15, 26).

pediram ao Senado que permitisse o pagamento do resgate, pois os cativos não haviam sido culpados de covardia nem haviam feito nada indigno de Roma, sendo obrigados pelas circunstâncias a se render ao inimigo.<sup>49</sup> As narrativas sobre as razões da captura são diferentes,<sup>50</sup> mas ambas as fontes concordam, em linhas gerais, que os senadores, pensando nos reveses severos sofridos na guerra, na perda de aliados e estando na expectativa de que a própria Roma fosse atacada, entenderam que o objetivo de Aníbal era obter fundos e abater o moral romano e não permitiram o resgate. Os delegados então retornaram ao acampamento de Aníbal por vontade própria – devido ao seu juramento –, mas o homem que havia tentado se livrar do juramento foi colocado a ferros e enviado ao inimigo (Polyb., *Hist.*, VI, 58, 2-13; Livy, *Ab urbe cond.*, XXII, 52, 1-61, 4).

Além das razões acima para a recusa do resgate, contudo, outras, bem distintas, são expressas nos relatos de Políbio e Tito Lívio. Segundo Políbio, os senadores recusaram-se a resgatar os homens e, “ao mesmo tempo, impuseram por lei às suas próprias tropas o dever de vencer ou morrer em batalha, pois não haveria esperança para eles na derrota” (Polyb., *Hist.*, VI, 58, 7-12). Leigh baseia-se também nesse relato. Entretanto, Tito Lívio (*Ab urbe cond.*, XXII, 61, 2-3; XXII, 5, 4) não menciona a lei imposta pelo Senado, mas informa que a recusa ao pagamento deu-se porque os senadores estavam preocupados com o alto valor pedido no resgate e com receio de exaurir o tesouro, pois haviam gasto muito comprando escravos e armando-os. De fato, lemos em Tito Lívio que, após a derrota em Canas, os romanos, tendo o Senado autorizado o apontamento de um ditador, alistaram novas legiões formadas por vários indivíduos livres com menos de 17 anos ou mais jovens, escravos particulares comprados com dinheiro público e condenados por crimes de débito (Livy, *Ab urbe cond.*, XXII, 57, 10-11).<sup>51</sup> A falta de recursos monetários aparentemente era crítica, e está expressa em outras passagens de Tito Lívio. Por exemplo, naquele ano de 216 a.C., o pagamento em moedas e em grãos das frotas na Sicília e na Sardenha estava atrasado e não havia meios de efetuar-lo. Sendo interrogado pelos responsáveis sobre a possibilidade de envio de recursos, o Senado respondeu que não podia enviar nada, e

---

<sup>49</sup> Cícero (*De officiis*, 39-40) tece comentários sobre os enviados, como intuito de exemplificar a importância da manutenção da palavra, mesmo ao inimigo.

<sup>50</sup> Segundo Políbio, os romanos capturados faziam parte dos soldados que guardavam o acampamento e, após uma tentativa frustrada de tomar o acampamento cartaginês, refugiaram-se no próprio acampamento e foram aprisionados (Polyb., *Hist.*, VI, 58, 5-6). Tito Lívio conta que os romanos foram aprisionados porque, havendo recuado para o próprio acampamento durante a batalha, e se juntado aos que o guardavam, recusaram-se a fugir durante a noite, quando os cartagineses não podiam fazer oposição suficiente, enquanto vários que conseguiram evadir-se (Livy, *Ab urbe cond.*, XXII, 52, 1-61, 4).

<sup>51</sup> Essas informações não encontramos nos fragmentos das *Histórias*, de Políbio.

os romanos tiveram que conseguir auxílio com Hierão, rei de Siracusa, e com aliados na Sardenha (Livy, *Ab urbe cond.*, XXIII, 21, 2-6).<sup>52</sup>

Portanto, o mais provável é que os senadores, frente à escassez de recursos para sustentar o esforço de guerra, não permitiram que o resgate dos cativos fosse efetuado, pois – e nisso os textos de Políbio e Tito Lívio concordam – o valor do resgate municiaria Aníbal com finanças importantes providas pelos próprios romanos.

### Considerações finais

As comédias de Plauto, escritas entre os últimos anos dos séculos III a.C. e os quinze primeiros do século II a.C., são fonte de informações sobre o cotidiano romano desse período. Pesquisadores dos textos plautinos encontram neles, desde muito, indícios de diversas instituições, costumes e práticas da Roma médio-republicana. Não poderia ser diferente quanto aos aparatos legais, e é possível descortinar indícios do *ius postliminium* em *Os cativos*. Na comédia, temos o cativo de guerra que, comprado como butim de guerra e escravizado, é resgatado por intermédio de uma embaixada e tornado à condição de livre quando retorna à casa. Isso posto, podemos procurar esclarecer ainda uma questão: as prováveis razões para que o resgate dos cativos de 216 a.C. tenha sido feito apenas em 194 a.C.

É possível que a oportunidade de resgatar os prisioneiros tenha surgido apenas em 194 a.C. Os romanos entraram em guerra pela segunda vez com os macedônicos em 200 a.C., mas antes, em 201 a.C., logo após o final da Segunda Guerra Púnica, as hostilidades diplomáticas e os preparativos para a guerra estavam já em curso (Livy, *Ab urbe cond.*, XXXI, 1, 5, 2, 1-4,3, 1-6). Além disso, os romanos tiveram que manter muitos soldados em serviço, sem dispensa, após o término da Segunda Guerra Púnica, provavelmente por causa das perdas sofridas. Vários deles foram transportados da África para a Sicília e depois para a Macedônia, cerca de 201 a.C., onde parte se amotinou em 199 a.C., exigindo a dispensa (Livy, *Ab urbe cond.*, XXXII, 3, 2-5). Os macedônicos foram derrotados em 197 a.C., e, em 195 a.C., os romanos estavam em guerra com Nabis, tirano de Esparta. Tito Lívio (*Ab urbe cond.*, XXXIV, 41, 1-3) relata que os Jogos Nemeus, na Argólida, que aconteciam bianualmente, em julho, haviam sido postergados naquele

---

<sup>52</sup> Tito Lívio possui ainda outra versão para o evento da embaixada dos prisioneiros de Canas. Nessa versão, foram enviados mais três cativos em embaixada, porque os dez primeiros demoravam a voltar ao acampamento cartaginês, e são esses dez primeiros que, ao sair, voltaram ao acampamento de Aníbal – sob o pretexto de rever os nomes dos prisioneiros –, cumprindo dessa forma o juramento de voltar após terminar a tarefa. Após o Senado não aprovar o resgate, apenas os três últimos retornaram ao acampamento cartaginês, ficando os dez primeiros em Roma (Livy, *Ab urbe cond.*, XXII, 61, 5-8). Apiano (*Hist. Rom.*, VII, 5, 28) também fala de três enviados.

ano por causa dessa guerra e ocorreram após o seu término, próximo ao final do ano. Aproximadamente na mesma época em que os jogos foram executados, os enviados romanos provenientes da Grécia<sup>53</sup> chegaram a Roma com as boas-novas da guerra com Esparta (Livy, *Ab urbe cond.*, XXXIV, 42, 1-4). No início de 194 a.C. os enviados de Nabis chegaram a Roma para a ratificação da paz. O Senado, entendendo que a situação na Grécia estava estabilizada, decidiu que o exército na Macedônia deveria ser trazido de volta à Itália e desmobilizado, sem que outro fosse enviado para seu lugar (Livy, *Ab urbe cond.*, XXXIV, 42, 2, 8). Apenas após o inverno, no início da primavera, é que Tito Quíncio Flaminino convocou as *poleis* gregas para a assembleia comentada e solicitou o resgate dos cativos romanos (Livy, *Ab urbe cond.*, XXXIV, 48, 2-3, 50, 3). É de se notar que o dinheiro do resgate não foi romano, mas grego.

Talvez o Senado não tenha permitido o resgate na época da guerra por causa da crise e para não munir Aníbal com dinheiro para financiar a guerra. É possível que não saibamos a resposta nunca. Contudo, a ânsia pelo resgate representada na peça e o pedido de Tito Quíncio Flaminino representam, de formas diferentes, um movimento em direção à volta de *cives* escravizados. Não existe, em nossa interpretação, oposição entre a prescrição de Tito Quíncio Flaminino e dos *patres* do Senado – que usam, explicitamente, a influência política para fazer com que os cativos sejam resgatados pelas próprias comunidades que os mantêm escravizados – e os esforços do *pater* Hegião: todos utilizam os recursos que têm para recuperar os *captivi*: uma vez retornados, o *ius postliminium* garantia a recuperação da condição de *cives*. Afinal, é bastante verossímil que parte dos cativos existentes na Grécia pertencesse às *gentes* dos membros do Senado, e uma informação de Tito Lívio (*Ab urbe cond.*, XXII, 61, 1), de que a maioria dos senadores tinha parentes entre os prisioneiros feitos em Canas, pode ser um indício. Por outro lado, as evidências sugerem que não era admissível para os romanos permitir que as *poleis* gregas, submetidas a Roma – que havia derrotado cartagineses, macedônicos e diferentes *poleis* –, mantivessem em cativeiro cidadãos romanos. Conforme disse Tito Quíncio Flaminino – segundo a versão de Tito Lívio (*Ab urbe cond.*, XXXIV, 50, 3) –, “realmente, não é honrado para os próprios libertadores serem escravos na terra que libertaram”. Podemos, inclusive, ler, como sugestão de interpretação, em lugar de “libertadores na terra que libertaram”, “conquistadores na terra que conquistaram”.

---

<sup>53</sup> E também da Gália, com a notícia de uma vitória sobre os boios (Livy, *Ab urbe cond.*, XXXIV, 42.1-2).

## Referências

### Documentação impressa

- APPIAN. I. *Roman History*. Books 1-8.1. Translated by Horace White. Cambridge: Harvard University Press, 1912. v. I.
- ARISTOTLE. *Politics*. Translated by H. Rackham. Cambridge: Harvard University Press, 1944.
- AULUS GELLIUS. *Attic nights*. Books XIV-XX. Translated by John C. Rolfe. Cambridge: Harvard University Press, 1952.
- CICERO. *De invention. De optimo genere oratorum. Topica*. Translated by H. M. Hubbell. Cambridge: Harvard University Press, 1949.
- CICERO. *De oratore*. Books I-II. Translated by E. W. Sutton and introduction by H. Rackham. Cambridge: Harvard University Press, 1948.
- CICERO. *Pro Caelio. De provinciis consularibus. Pro Balbo*. Translated by R. Gardner. Cambridge: Harvard University Press, 1958.
- CICERO. *Pro lege Manilia. Pro Caecina. Pro Cluentio. Pro Rabirio perduellionis*. Translated by H. Grose Hodge. Cambridge: Harvard University Press, 1927.
- CICERO. *De officiis*. Translated by Walter Miller. Cambridge: Harvard University Press, 1913.
- DIGESTA. *Corpus Iuris Civilis*. Volumen primum. Institutiones. Digesta. Recensão de P. Krueger (Institutiones) e Theodor Mommsen (Digesta) Berlin: Weidmann, 1889.
- DIO CASSIUS. *Roman History*. Books XII-XXXV. Translated by Earnest Cary. Cambridge: Harvard University Press, 1914.
- DIODORUS OF SICILY. *The Library of History*. Books 16, 66-17. Translated by C. Bradford Welles. Cambridge: Harvard University Press, 1963.
- DIODORUS OF SICILY. *The Library of History*. Books XXI-XXXII. Translated by Francis R. Walton. Cambridge: Harvard University Press, 1957.
- GAIUS. *Gai Institutionum commentarii quattuor. Separatim ex Iurisprudentiae anteiustinianae reliquiarum*. Recensão de Philipp Eduard Huschke. Leipzig: B. G. Teubner, 1903.
- HOMER. *Iliad*. Books 13-24. Translated by A. T. Murray. Translated by William F. Wyatt. Harvard: Harvard University Press, 1999.
- HOMERO. *Ilíada*. Tradução de Haroldo de Campos e introdução e organização de Trajano Vieira. São Paulo: Arx, 2002. v. 2.
- LIVY. *History of Rome*. Books XXI-XXII. Translated by B. O. Foster. Cambridge: Harvard University Press, 1929.

- LIVY. *History of Rome*. Books XXIII-XXV. Translated by Frank Gardner Moore. Cambridge: Harvard University Press, 1940.
- LIVY. *History of Rome*. Books 26-27. Translated by Frank Gardner Moore. Cambridge: Harvard University Press, 1950.
- LIVY. *History of Rome*. Books XXVIII-XXX. Translated by Frank Gardner Moore. Cambridge: Harvard University Press, 1949.
- LIVY. *History of Rome*. Books 31-34. Translated by J. C. Yardley and introduction of Dexter Hoyos. Cambridge: Harvard University Press, 2017.
- LIVY. *History of Rome*. Books 38-40. Translated by J. C. Yardley. Cambridge: Harvard University Press, 2018.
- LIVY. *History of Rome*. Books XL-XLII. Translated by Evan T. Sage and Alfred C. Schlesinger. Cambridge: Harvard University Press, 1938.
- PALINGENESIA IURIS CIVILIS. *Iuris consultorum reliquiae quae Iustiniani Digestis continentur; ceteraque Iuris prudentiae civilis; fragmenta minora secundum auctores et libros*. Edição de Otto Lenel. Leipzig: Bernhard Tauchnitz, 1889.
- PLAUTUS. *Amphitryon. The comedy of asses. The pot of gold. The two Bacchises. The captives*. Translated by de Wolfgang de Melo. Cambridge: Harvard University Press, 2011.
- PLUTARCH. *Lives. Demetrius and Antony. Pyrrhus and Caius Marius*. Translated by Bernadotte Perrin. Cambridge: Harvard University Press, 1920.
- PLUTARCH. *Lives. Agis and Cleomenes. Tiberius and Gaius Gracchus. Philopoemen and Flamininus*. Translated by Bernadotte Perrin. Cambridge: Harvard University Press, 1921.
- POLYBIUS. *The histories*. Books I-II. Introduction of H. J. Edwards and translated by de W. R. Paton. Cambridge: Harvard University Press, 2010.
- POLYBIUS. *The histories*. Books 3-4. Introduction of H. J. Edwards and translated by W. R. Paton. Cambridge: Harvard University Press, 2010.
- POLYBIUS. *The histories*. Books 5-8. Introduction of H. J. Edwards and translated by de W. R. Paton. Cambridge: Harvard University Press, 2011.
- POLYBIUS. *The histories*. Book 9-15. Translated by de W. R. Paton. Cambridge: Harvard University Press, 2011.
- POLYBIUS. *The histories*. Book 16-27. Translated by W. R. Paton. Cambridge: Harvard University Press, 2012.
- SEXTI POMPEI FESTI. *De verborum significatu quae supersunt cum Pauli epitome*. Edition by Wallace M. Lindsay. Leipzig: B. G. Teubner. 1913.
- THE DIGEST OF JUSTINIAN. Translated by Alan Watson. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1998. v. 4.

THE THEODOSIAN CODE. And novels and the Sirmonian Constitutions. Translated by de Clyde Pharr and introduction of C. Dickerman Williams. Princeton: Princeton University Press, 1952.

VALERIUS MAXIMUS. *Memorable doing and sayings*. Edition and translated by D. R. Shackleton Bailey. Cambridge: Harvard University Press, 2000.

### Obras de apoio

BADIAN, E.; PELLING, C.; HONORÉ, T. Sulpicius Rufus, Servius. In: HORNBLLOWER, S.; SPAWFORTH, A.; EIDNOW, E. (Ed.). *The Oxford Classical Dictionary*. Oxford: Oxford University Press, 2012.

BERGER, A. *Encyclopedic dictionary of Roman Law*. Philadelphia: The American Philosophical Society, 1991.

BROUGHTON, T. R. S. *The magistrates of the Roman Republic*. 509 B.C.-100 B.C. New York: American Philological Association, 1951. v. 5.

BUCKLAND, W. W. *A text-book on Roman Law from Augustus to Justinian*. Cambridge: The University Press, 1921.

DIETRICH, B. C. *The origins of Greek religion*. Berlin: Walter de Gruyter & Co, 2004.

HERNÁNDEZ-TEJERO, M. Aproximación histórica al origen del "ius postliminium". *Gerión*, n. 7, p. 53-63, 1989.

LEIGH, M. *Comedy and the rise of Rome*. Oxford: Oxford University Press, 2005.

PHILLIPSON, C. *The international Law and custom of Ancient Greece and Rome*. London: MacMillan and Co., 1911. v. II.

SACKS, K. S. Diodorus of Agyrium, Sicily. In: HORNBLLOWER, S.; SPAWFORTH, A.; EIDNOW, E. (Ed.). *The Oxford Classical Dictionary*. Oxford: Oxford University Press, 2012.

WICKHAM, J. P. *The enslavement of war captives by the Romans to 146 BC*. Thesis (PhD in Archaeology, Classics and Egyptology) - Department of Archaeology, Classics and Egyptology, The University of Liverpool, Liverpool, 2014.